



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº267/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA EVERTON DE JESUS BERNARDES ME.

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Adilson dos Santos**, brasileiro, portador do CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EVERTON DE JESUS BERNARDES ME**, inscrita no CNPJ nº 11.906.235/0001-63, com sua sede a Rua Arlindo Zaroni, nº 48, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representada pelo **Sr. Everton de Jesus Bernardes**, brasileiro, CPF nº 014.277.606-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Licitatório nº 017/2023, Pregão Presencial Nº 008/2023, homologado em 06 de março de 2023, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos em geral, sublimação, serigrafia, confecção em troféus e medalhas, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, no valor total de R\$ 64.325,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e vinte e cinco reais).

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte, etc).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
76	SERVIÇOS GRÁFICOS - ADESIVAMENTO DE CARROS	-	UN	50,0000	510,0000	-	25.500,00
78	SERVIÇOS GRÁFICOS - ADESIVO VINIL BRANCO FOSCO COM IMPRESSÃO E RECORTE	-	UN	200,0000	6,0000	-	1.200,00
93	SERVIÇOS GRÁFICOS - CRIAÇÃO DE ARTE PARA POSTAGEM EM MÍDIA SOCIAL - PACOTE COM 6 ARTES	-	SRV	10,0000	345,0000	-	3.450,00

ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Assinado de forma digital por ADILSON DOS SANTOS - CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.03.07 09:24:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

98	SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA CHAPA NIQUEL 5CM DIAMETRO.	-	UN	250,0000	10,0000	-	2.500,00
99	SERVIÇOS GRÁFICOS - MEDALHA RESINADA - 5CM	-	UN	250,0000	11,5000	-	2.875,00
100	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA DE HOMENAGEM EM PVC ADESIVADO	-	UN	50,0000	57,0000	-	2.850,00
101	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA EM ACM 50X50CM	-	UN	50,0000	179,0000	-	8.950,00
102	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA - 30X30	-	UN	50,0000	28,0000	-	1.400,00
103	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM AÇO (ADESIVADA) - 15X21	-	UN	50,0000	69,0000	-	3.450,00
105	SERVIÇOS GRÁFICOS - PLACA PERSONALIZADA EM VIDRO - 20X20	-	UN	50,0000	49,0000	-	2.450,00
106	SERVIÇOS GRÁFICOS - TROFÉU EM ACRÍLICO 20 X 20CM	-	UN	50,0000	38,0000	-	1.900,00
107	SERVIÇOS GRÁFICOS - TROFÉU EM MDF - 40 X 20CM	-	UN	50,0000	78,0000	-	3.900,00
108	SERVIÇOS GRÁFICOS - TROFÉU EM PS CRISTAL 2MM	-	UN	50,0000	49,0000	-	2.450,00
109	SERVIÇOS GRÁFICOS - TROFÉU PARA PREMIAÇÃO	-	UN	50,0000	29,0000	-	1.450,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 07 de março de 2023 e término em 06 de março de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação da parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações:

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS
SANTOS - CPF
451.134.326-87
Data: 2023.03.07
09:25:02 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **licitacao@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

2.01.00.04.122.0003.2.0012 – 33903900 – Manut. do Serviço de Administração

2.09.00.10.301.0029.20056 – 33903902 - Manutenção do Serv. de Saúde

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado
- d) Fornecer todos os dados e modelos dos impressos

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato e rescisão.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87
Data: 2023.03.07 09:25:16
451.134.326-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.
- **Os serviços deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a Autorização de Fornecimento, sob pena de multa e rescisão contratual;**

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Maria da Fé, 06 de março de 2023.

ADILSON DOS SANTOS - CPF
451.134.326-87

Assinado de forma digital
por ADILSON DOS SANTOS -
CPF 451.134.326-87
Dados: 2023.03.07 09:25:33
-03'00'

**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante**

**Everton De Jesus Bernardes ME
Contratada**

